PROJETO DE LEI EM Nº. 021/2021

Altera a Lei nº 8.480, de 23 de julho de 2018, que "*dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Divinópolis, fixa princípios, normas e diretrizes de gestão, estrutura órgãos, cria cargos, altera do Anexo I, GH 2 à 8, da Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis e dá outras providências"*.

Art. 1º O inciso XIII do art. 31, a subseção XIII, o caput do art. 58 e o caput do art. 59 todos da Lei nº 8.480, de 23 de julho de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 31 (...)
> XIII – Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SETTRANS;"
>
> "Subseção XIII
> Da Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SETTRANS"
>
> "Art. 58 Compete à Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SETTRANS:"
>
> "Art. 59 Integram a Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SETTRANS:".

Art. 2º As linhas 60 e 62 da página 38 do anexo II da Lei nº 8.480, de 23 de julho de 2018, incluído pela Lei nº 8.629, de 10 de setembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "(...)
> SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA – SETTRANS
>
> Secretário(a) Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana – - sem prejuízo de outras atribuições (...)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de março de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Ofício EM nº. 029 / 2021
Em 08 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. à fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, em que Altera a Lei nº 8.480, de 23 de julho de 2018, que Dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Divinópolis, fixa princípios, normas e diretrizes de gestão, estrutura órgãos, cria cargos, altera do Anexo I, GH 2 à 8, da Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobre Vereadores, o presente Projeto de Lei visa adequar a nomenclatura da Secretaria Municipal responsável pelo trânsito às diretrizes que regem a mobilidade urbana no ordenamento brasileiro, mais precisamente a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

O Sistema Nacional de Mobildade Urbana é o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestrutura que garante os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município, nos termos da citada lei federal.

Embora o conceito de Mobilidade Urbana ainda é recente no ordenamento jurídico brasileiro e está intimamente vinculado aos estudos de tráfegos e fluxos, passando a incorporar o conjuntos de novos conceitos como de mobilidade e acessibilidade urbana, tendo como foco no deslocamento das pessoas, bem como na eficiência dos transportes.

Portanto, a mudança de nomenclatura da SETTRANS para dentro dessa nova realidade, coloca Divinópolis no rol dos municípios que buscam executar um serviço qualidade e atualizado aos cidadãos.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação. Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal